



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 3, DE 2021

(Da Sra. Alice Portugal)

Recorre contra decisão do Senhor Presidente sobre questão de ordem levantada pela autora na apreciação da PEC 186, de 2019. Questão de Ordem n.º ____/2021.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

A Deputada abaixo assinada, com fulcro no art. 95, § 8º, do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão proferida por Vossa Excelência sobre questão de ordem levantada pela signatária na Sessão de ontem - 10 de março de 2021 - sobre a correta interpretação da norma regimental do art. 150 do RICD, quando se deliberou o Requerimento de “dispensa do Interstício de cinco sessões” nº 416, de 2021, referente à PEC 186/2019.

De forma resumida manifestou a autora com fulcro no art. 196 do RICD que **“antes do segundo turno é preciso ter a redação do vencido. E nós já estamos a discutir quebra de interstício, sem esse rito regimental tão valorizado por este momento.”**

A Questão de Ordem foi resolvida Por Vossa Excelência respondendo que *“Do primeiro para o segundo turno, como as matérias são remitidas para a redação final nas Comissões, V.Exa. teria razão com relação à remissão desta matéria às Comissões. Porém como a Comissão Especial neste caso é o plenário, cabe a excepcionalidade do caso, e o Plenário já está apreciando a redação final para amanhã, após a votação do segundo turno”*.

No entanto, data vênua, entendemos que não é possível a deliberação do Plenário sobre requerimento de quebra de interstício, antes de ser concluída a votação do primeiro turno de votação da matéria. Naquele momento da sessão o Plenário acabara de deliberar sobre o último Destaque apresentado à PEC 196/19, assim, não tinha ainda votado a redação final do primeiro turno. Somente após esse procedimento o Plenário poderia apreciar o requerimento de Quebra de Interstício.

Conforme dispõe o § 1º do art. 195

“A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.”. Assim, o primeiro turno de votação só é concluído com a votação da redação final deste turno, posto que as PECs são deliberadas em dois turnos por mandamento constitucional.

Por essa razão, a recorrente entende que os procedimentos do Processo Legislativo devem ser desenvolvidos em sequência lógica e ordenada, de forma que a deliberação de requerimento de Quebra de Interstício de Proposta de Emenda a Constituição só possa ser submetido à deliberação do Plenário a partir do momento em que se conclui a discussão e votação da PEC com aprovação da redação final. E não foi esse o procedimento adotado na referida Sessão Plenária. Por todo o exposto se reafirma que o procedimento adotado não se coaduna com as normas regimentais e se choca com o princípio da sequência lógica do processo legislativo, não tendo sido momento cabível para se apreciar o Requerimento de Quebra de Interstício.

Diante da divergência de entendimento, solicita o reexame da matéria pelo Plenário, com a prévia oitiva da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2021.

Deputado ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

FIM DO DOCUMENTO